



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.344/89

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício Financeiro de 1990, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a Receita e fixa a Despesa em NCz\$132.200.000,00 (Cento e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzados novos).

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a seguinte classificação por Categorias Econômicas.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	111.420.000,00
Receita Tributária	3.100.000,00
Receita Patrimonial	180.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	106.440.000,00
Outras Receitas Correntes	1.690.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	20.780.000,00
Operações de Crédito	6.000.000,00
Alienações de Bens	700.000,00
Transferências de Capital	12.480.000,00
Outras Receitas de Capital	1.600.000,00
Total da Receita	132.200.000,00

Artigo 3º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a Legislação Vigente.

Artigo 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	5.910.000,00
02 - JUDICIÁRIA	457.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	25.347.000,00
04 - AGRICULTURA	5.186.000,00
05 - COMUNICAÇÃO	215.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	268.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	42.357.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	20.373.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.562.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	10.222.000,00
14 - TRABALHO	120.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	13.813.000,00
16 - TRANSPORTE	1.370.000,00
	<hr/>
TOTAL	132.200.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	6.026.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.827.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	51.000,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	444.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	393.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	86.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	12.596.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	3.396.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	54.742.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.116.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	28.494.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.749.000,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTES	6.905.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	3.924.000,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E BEM-ESTAR SOCIAL	358.000,00
SUB-PREFEITURA DE SÃO BENEDITO	1.093.000,00
TOTAL	132.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no total do eventual Excesso de Arrecadação, além do limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II- Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme o disposto no item 3º do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Integram e acompanham o presente Projeto, os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1989.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.